

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

04 JUN 2013

Protocolo: 2613

Processo: 2613

Projeto de Lei nº. 924/13



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 023/2013/Coplan/PR

AO EXPEDIENTE  
Em: 03/JUN 2013

Presidente

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

04 JUN 2013

1º Secretário

LIDO NA SESSÃO DO DIA

04 JUN 2013

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Hermínio Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

Assunto: Projeto de Lei de criação de gratificação especial aos militares agregados ao Poder Judiciário.

Senhor Presidente,

A minuta de Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe a criação de gratificação especial aos militares agregados a este Poder, conforme justificativa em anexo.

Dessa forma, encaminho o presente projeto de lei para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia,

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

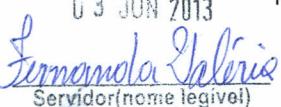
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 2949
Entrada: 03/06/13
Saída: 03/06/13

NOME

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

03 JUN 2013

  
Fernanda Galvão  
Servidor (nome legível)

Rua José Camacho, 585 - 4º andar - Olaria - 76801-330 - Porto Velho-RO - (69) 3217-1115 - 3217-1053  
presidencia@tjro.jus.br



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação de gratificação especial aos militares agregados ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O Judiciário de Rondônia conta o apoio do Executivo na disponibilização de militares do Estado, na condição de agregados, para suprir suas demandas de segurança institucional.

No âmbito deste Poder, a Assessoria Militar é órgão encarregado de exercer a representação militar e a coordenação geral das atividades de segurança da instituição, com o objetivo de preservar a tranquilidade interna, prover a segurança de seus magistrados, servidores, das autoridades, profissionais e cidadãos, que estejam nas dependências dos fóruns e demais instalações do Judiciário, bem como de seu patrimônio e banco de dados.

Como forma de incentivar e reconhecer o relevante serviço prestado pelos militares agregados propõe-se a criação da gratificação especial de segurança aos militares, que terá como teto máximo o padrão 18 da carreira de Analista Judiciário/NS, conforme o escalonamento a ser estabelecido por ato deste Judiciário, bem como a concessão de auxílio-alimentação e transporte na forma concedida aos servidores deste Poder.

As despesas decorrentes da criação da gratificação especial de segurança serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Desta forma, submetemos o presente projeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Por fim, anexamos às informações exigidas na Lei n. 2500/11 que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições a esse Poder Legislativo.

Porto Velho, 28 de maio de 2013.

**DESEMBARGADOR ROOSEVELT QUEIROZ COSTA**  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação de gratificação especial de segurança e sobre a extensão dos auxílios-alimentação e transporte aos militares agregados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Segurança, devida aos militares do Estado de Rondônia agregados ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com valor limitado até 100% (cem por cento) do padrão 18 da carreira do cargo efetivo de Analista Judiciário – NS, escalonada por ato administrativo do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Parágrafo único. O escalonamento da gratificação referida no caput obedecerá a seguinte ordem decrescente de valor:

- I – Oficiais Superiores;
- II – Oficiais Intermediários;
- III – Oficiais Subalternos;
- IV – Subtenentes;
- V – Sargentos;
- VI – Cabos;
- VII – Soldados.

Art. 2º Ficam estendidos aos militares referidos no art. 1º desta lei a concessão dos auxílios-alimentação e transporte na forma da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º As despesas decorrentes da criação da gratificação serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de  
de 2013, da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador